



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60585.001349/2021-08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 066/2024-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.277.610/0001-25**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o **Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA**, nomeado pela Portaria nº 284 - Presidência da República/Casa Civil, de 31 de março de 2022 (publicada no DOU nº 62, Seção 2 de 31/03/2022), delegação de competência advinda da Portaria SEORI/SG-MD nº 130, de 10/01/2022 (publicada no DOU nº 8, de 12/01/2022) e Portaria SEORI/SG-MD nº 3.876, de 15/07/2022 (publicada no DOU nº 136, Seção 1, Página 42, de 20/07/2022), portador da Matrícula Funcional nº 1443471 e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45**, sediada na SCN Quadra 2 S/N, Bloco A, Sala 602- Edifício Corporate Financial, CEP 70340-000, Brasília- DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, Diretor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60585.001349/2021-08**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 90025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste é a contratação de serviços de Engenheiro Eletricista e Arquiteto Urbanista, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
-------	------	--------------------	------	--------------------	------------------	-----------------

2	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Serviço de natureza continuada de Engenheiro Eletricista	2	20.407,40	40.814,80	489.777,54
	5	Serviço de Diária	72	401,66	-	28.919,52
	6	Serviço de Deslocamento (Trecho de Passagem Aérea)	24	3.309,97	-	79.439,28
3	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (*) Serviço de natureza continuada de Arquiteto Urbanista	2	19.842,48	39.684,96	476.219,45
	8	Serviços Reembolsáveis (Hospedagem com pernoite)	72	401,66	-	28.919,52
	9	Serviços Reembolsáveis (Deslocamento de trecho)	24	3.309,97	-	79.439,28
					Valor Total para 12 (doze) meses (R\$)	1.182.714,59
					SALDO REMANESCENTE ESTIMADO - ATÉ 10.10.2024	R\$ 252.870,95

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD, **com início na data de 05/08/2024 e encerramento em 10 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até 10/10/2028, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O custo estimado desta contratação é de **R\$ 252.870,95 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.1.1. Órgão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa.

4.1.2. Programa de Trabalho do DPCN: 05.244.2058.1211.0001 (Implementação de Infraestrutura Básica - Nacional);

4.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional;

4.1.4. Notas de Empenho nº 2024NE954, de 05 de agosto de 2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

5.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual da repactuação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD.

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023-MD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento

direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, e, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

Gen Bda GUILHERME LOURO BRAGA
Diretor

Pela Contratada:

ELMO TOLEDO LACERDA
Representante da Empresa

Testemunhas:

MANNIX ROBSON VIANA PACHECO
Gestor

DALILA NERES DUARTE
Fiscal Administrativo





Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Louro Braga, Diretor(a)**, em 05/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mannix Robson Viana Pacheco, Assistente Técnico(a) Militar**, em 05/08/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Neres Duarte, Assistente Técnico(a)**, em 05/08/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ELMO TÔLEDO LACERDA, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7304661** e o código CRC **FF39C4E6**.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 7/2023.
Nº Processo: 60301.000641/2023-04.
Pregão. Nº 11/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 35.619.929/0001-88 - BRILLANZ INDUSTRIA QUIMICA DA AMAZONIA LTDA.
Objeto: Contratação de serviços de processamento de roupas, incluindo a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a roupa limpa; a passagem, dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa. Vigência: 01/08/2024 a 31/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 435.438,00. Data de Assinatura: 30/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 29/2023.
Nº Processo: 60301.000581/2023-11.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Aluguel de veículo sem motorista. Vigência: 19/06/2023 a 19/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 689.724,00. Data de Assinatura: 18/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 29/2023.
Nº Processo: 60301.000581/2023-11.
Pregão. Nº 2/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 08.713.403/0001-90 - RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Aluguel de veículo sem motorista. Vigência: 19/06/2023 a 19/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 689.724,00. Data de Assinatura: 18/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 18/06/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 36/2023.
Nº Processo: 60301.000815/2023-21.
Pregão. Nº 12/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 34.805.903/0001-61 - AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços continuados de transporte eventual de pessoas para atender às demandas da operação acolhida em deslocamentos rodoviários, aferidos por quilômetro rodado. Vigência: 04/06/2024 a 03/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.114.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 36/2023.
Nº Processo: 60301.000815/2023-21.
Pregão. Nº 12/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 34.805.903/0001-61 - AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços continuados de transporte eventual de pessoas para atender às demandas da operação acolhida em deslocamentos rodoviários, aferidos por quilômetro rodado. Vigência: 04/06/2024 a 03/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.114.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 110794

Número do Contrato: 36/2023.
Nº Processo: 60301.000815/2023-21.
Pregão. Nº 12/2023. Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA/OPERACAO ACOLHIDA.
Contratado: 34.805.903/0001-61 - AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços continuados de transporte eventual de pessoas para atender às demandas da operação acolhida em deslocamentos rodoviários, aferidos por quilômetro rodado. Vigência: 04/06/2024 a 03/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.114.000,00. Data de Assinatura: 04/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/06/2024).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2024 - UASG 110404

Nº Processo: 60585.001349/2021-08.
Dispensa Nº 90025/2024. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD.
Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: O objeto do presente certame consiste na contratação de serviços de engenheiro eletricista e arquiteto urbanista, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 07/2023-md e seus anexos.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XI. Vigência: 05/08/2024 a 10/10/2024. Valor Total: R\$ 252.870,95. Data de Assinatura: 05/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 06/08/2024).

Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2024 ao Instrumento código 941976. Convenientes: Concedente: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Unidade Gestora: 490011. Conveniente: MUNICIPIO DE RIO BRANCO, CNPJ nº 04034583000122. Aumentar o valor da contrapartida devida pelo conveniente para R\$ 51.796,28. Valor Total: R\$ 46.796,28, Valor de Contrapartida: R\$ 46.796,28, Vigência: 29/12/2023 a 29/09/2026. Data de Assinatura: 29/12/2023. Signatários: Concedente: MOISES SAVIAN, CPF nº ***.777.129-**, Conveniente: SEBASTIAO BOCALOM RODRIGUES, CPF nº ***.571.529-**.

SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 55000.004060/2024-79. a)Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PCT BRA/IICA/14/002 - "Fortalecer os instrumentos de Governança Fundiária, voltados à redução da pobreza rural, inclusão social e produtiva e desenvolvimento econômico e ambiental sustentável", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA; b) Realizar estudos, levantamentos e análises acerca do acesso dos jovens ao Programa Nacional de Crédito Fundiário no estado do Acre e desenvolver estratégias de qualificação da atuação do PNCF para este público no estado. c) Nome do Contratado: IWLLY CRISTINA CAVALCANTE d) Nº do Contrato: 12400201; e) Valor Total do Contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O(s) desembolso(s) da(s) parcela(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; f) Vigência: 2 de agosto de 2024 a 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 55000.004234/2024-01. a)Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PCT BRA/IICA/14/002 - "Fortalecer os instrumentos de Governança Fundiária, voltados à redução da pobreza rural, inclusão social e produtiva e desenvolvimento econômico e ambiental sustentável", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA; b) Propor ao MDA ações estratégicas voltadas para programas e políticas públicas de regularização fundiária e Ater para convergir com as iniciativas relacionadas ao Programa União com Municípios pela Redução de Desmatamento e Incêndios Florestais. c) Nome do Contratado: JULIANA RAMOS OLIVA d) Nº do Contrato: 12400200; e) Valor Total do Contrato: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais). O(s) desembolso(s) da(s) parcela(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; f) Vigência: 1 de agosto de 2024 a 15 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 55000.006033/2024-31. a)Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica PCT BRA/IICA/14/002 - "Fortalecer os instrumentos de Governança Fundiária, voltados à redução da pobreza rural, inclusão social e produtiva e desenvolvimento econômico e ambiental sustentável", celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA; b) Realizar levantamentos, análises e avaliações da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário e dos programas e políticas públicas de desenvolvimento territorial no Estado Espírito Santo, para a implementação de rotinas e ferramentas de monitoramento e fiscalização das ações, bem como para a qualificação e ampliação da implementação destas políticas públicas. c) Nome do Contratado: MAURICIO FABIANO BIESEK d) Nº do Contrato: 12400202; e) Valor Total do Contrato: 80.000,00 (oitenta mil reais). O(s) desembolso(s) da(s) parcela(s) será(ão) realizado(s) de acordo com a entrega e aprovação dos produtos; f) Vigência: 2 de agosto de 2024 a 15 de maio de 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.352/2024 - UASG 373051

Nº Processo: 54000.047877/2024-79.
CONTRATO Nº 1.352/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA/SR(AL). Contratada: 54.673110 DÁRIO EMÍDIO EUGÊNIO DOS SANTOS (ACTOP CLIMATIZAÇÃO), inscrita no CNPJ sob nº 54.673.110/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, que serão prestados nas condições estabelecidas em Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável. Vigência: 05/08/2024 a 05/08/2025. Valor Global: R\$ 25.420,00. PTRES: 226003. Fonte: 1052000231. Empenho: 2024NE000044. Data de Assinatura: 05/08/2024.
JÚNIOR RODRIGUES DO NASCIMENTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº187/2024 - firmada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a Prefeitura Municipal de MASSARANDUBA, CNPJ nº08.739.138/0001-19, Processo nº 54000.081217/2024-1. Objeto: disponibilizar equipe técnica habilitada para a realização de ações destinadas à concessão e à operacionalização dos Créditos de Instalação do Programa Nacional da Reforma Agrária - PNRA, estabelecidos nos incisos II, III, IV e V do art. 2º, do Decreto nº 11.586/2023, para as famílias beneficiárias dos Projetos de Assentamento ou áreas reconhecidas pelo INCRA no Município de Massaranduba, no estado da Paraíba, localizado na jurisdição da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba, conforme Plano de Trabalho. Fundamento Legal: reger-se-á pelo disposto no artigo 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação correlata, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pelo Decreto nº 11.586, de 28 de junho de 2023, e pela Instrução Normativa nº 138, de 07 de dezembro de 2023. Vigência: será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência. Assinatura: 06 de agosto de 2024- Signatários: Antônio Barbosa Filho - Superintendente Regional do INCRA/PB, João Costa de Sousa- Prefeito de Massaranduba

